



REQUERIMENTO Nº. 413

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/7/2023



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

É fundamental que haja clareza e equidade na aplicação do banco de horas e do pagamento de horas extras, evitando conflitos e assegurando o cumprimento dos direitos trabalhistas dos empregados. A transmissão nas regras e a remuneração adequada são essenciais para evitar disparidades e garantir um ambiente de trabalho justo e equilibrado.

O banco de horas é uma ferramenta importante para a flexibilização da jornada de trabalho, permitindo a compensação de horas extras trabalhadas por meio da folga em outro momento. Garantindo assim, a conciliação entre a produtividade e o bem-estar dos colaboradores, conforme estabelecido pela Legislação Trabalhista. Já as horas extras representam o esforço e a dedicação dos trabalhadores além da jornada regular, sendo um direito previsto na legislação trabalhista.

Tendo recebido relatos de funcionários públicos municipais, os quais se pronunciaram sobre a prática de trabalho em folgas e feriados, verificando a necessidade de obter informações claras e transparentes a respeito dos valores pagos como adicionais para tais situações, considerando-se os direitos previstos na CLT e/ou no Estatuto do Servidor Municipal.

Segundo, os relatos, os funcionários municipais têm sido requisitados com frequência a trabalhar em dias de folga e feriados, entretanto, os valores recebidos deviam ter o adicional de 50% para pagamento e 100% para banco de horas. Tal situação levanta dúvidas e questionamentos sobre a realização desses pagamentos, uma vez que o funcionário sempre recebeu esses dias com adicional de 100%.

Assim, diante do exposto, **REQUEREMOS** depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário de Governo **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, esclarecimentos e informações referentes às questões de banco de horas e horas extras realizadas pelos funcionários públicos municipais, a saber:

- 1) Qual é a fundamentação legal utilizada para definir o adicional de 50% para pagamento e 100% para banco de horas nas situações de trabalho em dias de folga e feriados?
- 2) Qual é o embasamento para a diferenciação do pagamento adicional entre as situações de pagamento imediato e o registro em banco de horas?
- 3) Quais são os critérios adotados para a aplicação desses valores em relação às horas extras trabalhadas em folgas e feriados?



[Parte integrante do Requerimento nº 413/2023]

4) Existe alguma previsão específica no Regulamento de Recursos Humanos do município que justifica esses pagamentos diferenciados?

O propósito deste documento é esclarecer estas questões importantes relacionadas aos direitos trabalhistas dos funcionários públicos municipais. E garantir a transparência e o cumprimento da legislação em vigor, a fim de resguardar os direitos e o bem-estar dos servidores municipais.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 10 de julho de 2023.

Vereador Autor **ABELARDO**
REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=CY767861C5RN212K>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CY76-7861-C5RN-212K

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CY76-7861-C5RN-212K
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>